

E I D O

Em _____/_____/_____

Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PL 356 /2007

PROJETO DE LEI N.º

(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Assessoria Legislativa
seg. 31/05/07
Em 31 05 07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas faturas mensais emitidas por concessionárias dos serviços públicos, de orientações sobre a racionalização do consumo de água e de energia elétrica, e dá outras providências.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam a Companhia Energética de Brasília – CEB e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB obrigadas a divulgar, nas faturas mensais emitidas, orientação aos seus usuários quanto à racionalização do consumo de energia elétrica e de água, respectivamente.

§1º No caso de as faturas serem emitidas por condomínio, as mensagens de que trata o *caput* serão enviadas aos consumidores individuais, mediante fatura-mensagem.

§2º A orientação de que trata esta lei deverá priorizar a promoção da qualidade de vida da população, procurando conciliá-la com o equilíbrio ecológico-ambiental, sem prejuízo da consideração dos aspectos econômicos envolvidos e que sejam de interesse do consumidor.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo abastecimento ou distribuição de água e de energia elétrica ao consumidor final, ficam obrigadas a informar, nas faturas que emitirem chamadas quanto:

I – a importância do uso racionalizado do bem distribuído, com alerta quanto ao risco de escassez e suas conseqüências para a população brasileira e mundial;

II – formas de utilização do bem que geram desperdícios, prejudicam a qualidade do consumo ou ameaçam a segurança de pessoas, como vazamentos, utilização pródiga, redes de abastecimento clandestinas e assemelhados;

III – formas adequadas de utilização do bem, que resguardam a qualidade e geram economia;

IV – endereços eletrônicos na internet ou telefones para consulta quanto a procedimentos para correção de desperdícios e orientação técnica para adoção das medidas recomendadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 356 107
Fls. Nº 07

ASSESSORIA DE PLANÁRIO
Recebi em 24/05/07 às 16h
Assinatura [Assinatura] Matrícula 23.243-4

Art. 3º Para os fins da presente lei, o Poder Executivo do Distrito Federal através das empresas de distribuição de energia elétrica e água deverá realizar campanhas publicitárias para promoção do uso racional e ecológico dos bens fornecidos por serviços públicos ou privados, para consumo próprio ou de terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Ficam preservadas as mensagens contidas na Lei n.º 1.804, de 21 de maio de 1996, sobre fotografias de crianças desaparecidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora proposto tem em perspectiva o atual e urgente debate que o Brasil e o mundo desenvolvem sobre a escassez de água e energia no planeta. O aquecimento global é também o tema recorrente nas discussões entre profissionais do meio ambiente.

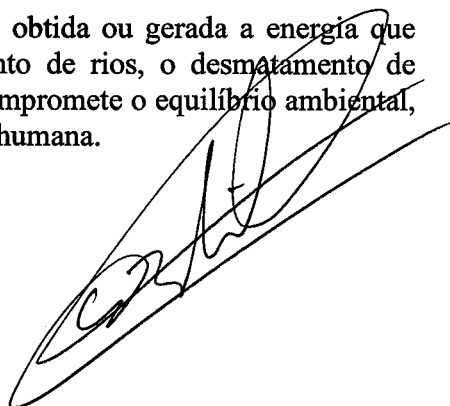
No último dia 22 de março, comemorou-se, como todo ano, o Dia Mundial da Água, sendo que o tema para 2007, é, como não poderia deixar de ser, a escassez. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 1 bilhão de pessoas não têm água tratada. No período de um ano, morrem 10 milhões de seres humanos por falta desse recurso.

A ONU informa que, apesar de 70% da superfície do planeta ser de água, 97,5% dela é salgada e não pode ser consumida por humanos ou usada na indústria ou na agricultura. Dos 2,5% de água doce, 1,7% do total constituem geleiras e calotas polares e 0,75% está abaixo da terra, restando, assim, menos de 1% para a população beber e para a indústria e a agricultura.

Em relação aos outros bens naturais, também são divulgadas, com frequência cada vez maior, informações e estatísticas que nos deixam assombrados quanto à escassez e à iminência de catástrofes. É preciso, portanto, adotar medidas mais graves e decisivas no sentido de educar a população e os agentes econômicos sobre o uso racionalizado da água e da energia elétrica.

A população precisa ser informada sobre como é obtida ou gerada a energia que abastece e move o mundo (por exemplo, o represamento de rios, o desmatamento de grandes áreas, etc) e deve saber que tudo isso, ao final, compromete o equilíbrio ambiental, com graves conseqüências sobre a fauna e a flora e a vida humana.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 356 107
Fis. Nº 02



Por outro lado, o presente projeto tem por égide a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Proteção e Defesa do Consumidor –, que traz em seu bojo, como princípios, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; a racionalização e melhoria dos serviços públicos; a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços.

Inspirados em tais princípios, vemos com muito bons olhos iniciativas como as da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e da Companhia Energética de Brasília (CEB), que em seus respectivos sítios na internet, fornecem as exemplares informações e orientações necessárias. Falta divulgar melhor, nas contas mensais de consumo, o alerta e a chamada para essas informações serem acessadas pela população.

Face ao exposto, conclamo os nobres colegas Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2007.



Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**, PRP

